



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de setembro de 2018



Série

Número 143

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 542/2018

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com diversos estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 543/2018

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 544/2018

Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.

Resolução n.º 545/2018

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda. - “Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 542/2018**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Ação Social Educativa	Funcionamento	Ação Social Educativa	
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	508 352,37 €	19 153,30 €	1 016 704,75 €	22 358,51 €	1 566 568,93 €
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	114 939,86 €	6 767,59 €	229 879,72 €	5 624,25 €	357 211,42 €
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	103 690,20 €	6 505,86 €	207 380,40 €	7 274,50 €	324 850,96 €
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	115 012,95 €	7 833,78 €	230 025,90 €	7 274,50 €	360 147,13 €

- 3 - Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019.
- 4 - Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 543/2018

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Centro Infantil D. M ^a Eugénia de Canavial	177 032,92 €	57 608,00 €	-	354 065,84 €	102 777,00 €	-	691 483,76 €
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	129 966,20 €	12 386,00 €	-	259 932,41 €	21 591,00 €	-	423 875,61 €

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos, 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

- 3 - Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 - Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
- 6 - As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 544/2018

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no

âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.

- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)	
	Funcionamento	Apoios Sociais		Funcionamento	Apoios Sociais		Ação Social Escolar
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primaveras"	146 024,38 €	12 256,00 €	-	292 048,76 €	23 288,00 €	-	473 617,14 €
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	434 758,32 €	-	-	869 516,64 €	-	-	1 304 274,96 €

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)				Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Apoios Sociais		Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - "Externato Apresentação de Maria	520 150,37 €	-	5 492,93 €	1 040 300,73 €	-	4 015,44 €	1 569 959,47 €
Infantário da Quinta, Lda.	79 372,03 €	24 759,00 €	-	158 744,06 €	60 549,00 €	-	323 424,09 €
Infantário das Capuchinhas, Lda.	81 631,23 €	38 771,00 €	-	163 262,47 €	75 813,00 €	-	359 477,70 €
Refúgio do Bebê, Creches e Jardins-de-Infância, Lda. - Infantário Refúgio do Bebe I	146 088,97 €	43 602,00 €	-	292 177,93 €	90 631,00 €	-	572 499,90 €
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário Pimpão"	68 165,17 €	8 880,00 €	-	136 330,33 €	19 593,00 €	-	232 968,50 €
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Infantário O Polegarzinho"	64 309,62 €	8 000,00 €	-	128 619,24 €	16 812,00 €	-	217 740,86 €
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL	486 555,56 €	-	17 194,11 €	973 111,11 €	-	7 451,52 €	1 484 312,30 €
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Infantário Golfinho I	128 423,73 €	56 398,00 €	-	256 847,46 €	111 172,00 €	-	552 841,19 €
Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.	93 420,06 €	36 901,00 €	-	186 840,11 €	69 043,00 €	-	386 204,17 €
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.	125 933,23 €	24 363,00 €	-	251 866,46 €	50 262,00 €	-	452 424,69 €
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Creche Golfinho II	46 954,70 €	14 096,00 €	-	93 909,41 €	38 946,00 €	-	193 906,11 €
Infantário "O Pirlampo Mágico"	41 531,46 €	14 059,00 €	-	83 062,91 €	27 885,00 €	-	166 538,37 €
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda. - O Canto dos Reguilas	217 669,89 €	73 725,00 €	-	435 339,78 €	142 982,00 €	-	869 716,67 €
Creche do Campanário, Lda.	45 950,63 €	19 552,00 €	-	91 901,25 €	40 934,00 €	-	198 337,88 €
SERAD, Lda. - Infantário "Planeta das Crianças"	121 903,24 €	41 154,00 €	-	243 806,47 €	80 461,00 €	-	487 324,71 €

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)	
	Funcionamento	Apoios Sociais		Funcionamento	Apoios Sociais		Ação Social Escolar
CISSM – Colégio Internacional Sharing School - - Madeira, Lda.	31 838,40 €	-	-	63 676,80 €	-	-	95 515,20 €
“Colégio da Rochinha, Lda.”	93 867,51 €	11 866,00 €	-	187 735,02 €	22 073,00 €	-	315 541,53 €
Sector Regra, Lda. - - Infantário Academia da Fantasia	182 672,42 €	54 804,00 €	-	365 344,85 €	103 450,00 €	-	706 271,27 €
Quintinha dos Janotas - - Infantário, Lda.	41 631,50 €	21 779,00 €	-	83 263,01 €	44 552,00 €	-	191 225,51 €
Nascimento e Matos, Lda. - Infantário O Principezinho	139 523,13 €	41 542,00 €	-	279 046,27 €	75 023,00 €	-	535 134,40 €
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda. - Infantário Refúgio do Bebe II	81 349,13 €	32 420,00 €	-	162 698,25 €	66 988,00 €	-	343 455,38 €
Infantário “A Toca dos Traquinas”, Lda.	150 177,30 €	68 522,00 €	-	300 354,60 €	132 081,00 €	-	651 134,90 €
Sociedade Elenco Perfeito, Lda. - Infantário “O Universo dos Traquinas”	106 930,48 €	49 075,00 €	-	213 860,95 €	96 757,00 €	-	466 623,43 €
Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento	74 602,67 €	25 684,00 €	-	149 205,35 €	51 748,00 €	-	301 240,02 €
Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	211 160,80 €	-	11 684,62 €	422 321,61 €	-	13 456,20 €	658 623,23 €

- 3 - Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 - Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 545/2018

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim

- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Total (Ano Escolar)	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - - Unipessoal, Lda. - "Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado"	79 322,40 €	26 440,80 €	52 881,60 €

- 3 - O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- 6 - A despesa resultante do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a escola referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)